

R
E
G
R
A
S
E
S
P
E
C
Í
F
I
C
A



**COMISSÃO DE DIREITO
INTERNACIONAL**

SOI

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL



Artigo 1º - Abrangência

Destinam-se as presentes disposições à regulação dos debates tomados de 10 a 14 de outubro de 2007 no âmbito da Comissão de Direito Internacional (CDI) da Simulação de Organizações Internacionais (SOI).

§ 1º: Aplicam-se, a critério da mesa diretora e subsidiariamente à estas, os procedimentos previstos nas regras gerais de procedimento da SOI.

§ 2º: Eventuais lacunas e situações não previstas nos citados regulamentos serão *discricionariamente* apreciados e decididos pela mesa diretora.

Artigo 2º - Especialistas

Cada especialista presente junto à CDI, ali o está por mérito individual, devendo seu país de origem apenas ser considerado para fins de influência jurídico-cultural na seu posicionamento doutrinário. Cada especialista deverá receber uma plaqueta, na qual seu nome e sobrenome devem estar inscritos, e através desta, deverá sinalizar à mesa diretora seus votos e desejo de pronunciar-se.

Artigo 3º - Idioma

O português deverá ser a língua oficial dos debates e documentos. Expressões ou citações em outras línguas são permitidos, desde que acompanhados da devida tradução.

Artigo 4º - Deveres dos Especialistas

Os especialistas da CDI têm o dever de respeitar as decisões do Presidente de Mesa em exercício; esperar sua vez para discursar; agir com cortesia e respeito aos demais especialistas e participantes da SOI; e agir de acordo com a Carta das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com os princípios gerais do Direito Internacional.

Artigo 5º Deveres da Mesa Diretora



De forma a exercer os poderes conferidos a eles através dessas regras, os membros da mesa diretora devem: declarar o início e o encerramento de cada sessão plenária; dirigir o debate; conceder o uso da palavra; submeter à votação os pontos em discussão e anunciar os respectivos resultados; decidir sobre as questões e moções apresentadas pelos delegados; durante a discussão de algum item, propor a limitação do tempo disponível aos delegados, o encerramento do debate e também a suspensão ou adiamento da sessão; assegurar a ordem das deliberações parlamentares; e, em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas vigentes de procedimento.

§ 1º: Os Membros da Mesa Diretora devem decidir sobre todos os casos omissos, tendo controle completo dos procedimentos da sessão, de forma a manter a ordem no comitê. Deverão, outrossim, ter plena autoridade para suspender essas regras no interesse do bom funcionamento do órgão.

§ 2º: As decisões dos Membros da Mesa Diretora são finais e não admitem apelação.

§ 3º: A Mesa Diretora é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Relator Geral e Presidente do Comitê de Projetos.

Artigo 6º - Debate

Os debates serão conduzidos pela mesa diretora através de seu Presidente em exercício, o qual deverá reconhecer, a seu critério, os especialistas que tenham demonstrado intenção de pronunciar-se.

§ 1º: Não haverá lista de inscrição durante os trabalhos da CDI, salvo quando estiver o Comitê de Projetos discutindo o seu Projeto de Texto Normativo.

§ 2º: Não existe tempo máximo de discurso pré-determinado, cabe ao Presidente em exercício, defini-lo, aumentá-lo, reduzi-lo ou mesmo, extingui-lo.

§ 3º: As decisões da CDI deverão ser adotadas sempre pela maioria dos presentes.

§ 4º: O quórum para início de cada sessão será de 1/3 (um terço) dos especialistas.

§ 5º: Durante os debates somente serão admitidas as seguintes questões e moções: Questão de Ordem, Questão de Dúvida Procedimental, Questão de Privilégio Pessoal, Debate Não-Moderado, Adiamento da Sessão e Encerramento do Debate. Todas estas previstas nas regras gerais da SOI.

§ 6º: A qualquer momento, os membros da Mesa Diretora, na qualidade de especialistas da Comissão, poderão pronunciar-se quanto a matéria procedimental e substancial dos debates.



Artigo 6º - Adoção da Agenda

Com o início das atividades, os especialistas da CDI deverão optar, por maioria simples, pela discussão de um dos dois temas propostos pela Mesa Diretora. Tal decisão não poderá exceder o tempo de uma sessão.

Artigo 7º - Relator-Geral

O Relator-Geral será apontado dentre os membros da mesa diretora, e terá as funções de registrar os principais argumentos levantados durante o debate geral e fazê-los constar no Relatório Final da Comissão.

Artigo 8º - Relatório Final

Ao fim dos trabalhos sobre um dos temas, deverá o Relator-Geral, conjuntamente com os especialistas, apresentar o Relatório Final. Dado relatório deverá, em seu corpo, conter um resumo das idéias até então colocadas pelos especialistas e uma conclusão quanto à matéria em comento. Tal proposta poderá ser modificada se a maioria dos presentes assim o concordar. Em havendo concluído o texto que apresente maior concordância entre os especialistas, o Presidente deverá colocá-lo em votação por maioria simples. Atingida a maioria simples dos votos, está o relatório aprovado pela CDI.

Parágrafo único: As propostas de modificação do relatório devem ser elaboradas antes da votação final do mesmo, e apresentadas, preferencialmente por escrito, inicialmente ao Presidente da sessão o qual deverá colocá-las em votação, após aprovação pela mesa diretora.

Artigo 9º - Do Comitê de Projetos

Nas duas últimas sessões da simulação, a Comissão passará a reunir seu Comitê de Projetos, quando os debates passarão a ser presididos por seu presidente especializado. Este comitê deve produzir recomendações normativas elaboradas com base nos debates gerais que antecederam a reunião do Comitê, sob a forma de um Projeto de Texto Normativo, que conterà sugestões de cláusulas para novos tratados ou acrescidas a tratados já existentes.

Artigo 10º - Do Relator do Comitê de Projetos

Os especialistas da CDI devem, após a adoção da Agenda, escolher dentre seus membros, aquele que será o relator do Projeto, que terá o dever de redigir o Projeto, respeitando e acrescentando as sugestões dos demais especialistas.



Artigo 11 - Do Projeto de Texto Normativo

O Projeto de Texto Normativo, será composto de cláusulas preambulares e operativas, devendo obedecer, no que couber, às regras atinentes às Resoluções da SOI 2007 quanto à emendas, quórum de votação e lista de inscrição.

Parágrafo único - As regras de quaisquer dos procedimentos para aprovação do Projeto de Texto Normativo, poderão ser alterados a qualquer momento, pela presidência do Comitê, que considerando o melhor andamento dos trabalhos, ditará a conduta aplicável.